

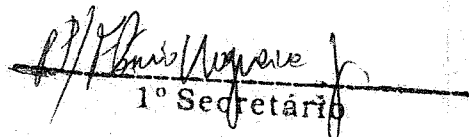


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 45/12

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/04/2012


1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede de Farmácias do Estado do Piauí, que participam do programa "Farmácia Popular" do Governo Federal, que afixem em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as farmácias do Estado do Piauí, que participam do Programa "Farmácia Popular" do Governo Federal, obrigadas a fixarem, em suas dependências e em lugar de boa visibilidade, a relação dos remédios contemplados por esse programa, devendo constar, nesta relação, os remédios do programa que estão disponíveis nesse estabelecimento farmacêutico, para atender aos usuários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 12 de abril de 2012.


DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

Observa-se que o Governo Federal tem desenvolvido uma série de programas sociais a fim de beneficiar a população, dentre estes podemos citar o programa Minha Casa Minha Vida e o Bolsa Família.

Não há dúvidas que a atenção em atender à população mais carente do país tem sido uma marca indelével nesses últimos anos, tanto no governo anterior como no atual. Não distanciando dessa relação, destacamos também o Programa Farmácia Popular, que tem atendido, satisfatoriamente, àqueles que necessitam de determinados remédios de hipertensão e diabetes, que são patologias com maior ocorrência no país. Esses medicamentos são fornecidos em sua forma de princípio ativo: os genéricos. Anteriormente, esses medicamentos eram adquiridos com um custo muito baixo; hoje eles são fornecidos gratuitamente por algumas farmácias vinculadas nesse programa, respeitando alguns critérios.

As farmácias que estão vinculadas têm, em suas dependências, um cartaz que a identifica como participante desse programa. Todavia, a relação de medicamentos, que são mais de cinquenta, não é amplamente difundida e muitos usuários tem que consultar aos atendentes das farmácias ou buscar outras fontes e formas de informação, para saber se o tipo de medicamento que utiliza é beneficiado por esse programa.

Nesse sentido é que venho apresentar esse projeto de lei de simples implementação, prático e funcional para o cidadão, pois basta que as farmácias afixem a relação desses medicamentos em pontos de boa visibilidade, para que os indivíduos saibam, com facilidade, se seu medicamento consta desta relação. Por assim ser, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nessa Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24 / 04 / 12

Elvágio
Conselheiro de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Felix

para relatar

Em 24 / 04 / 12
Antônio Felix

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça